

CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL O SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **R A ANDRADE CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM através da Secretaria de Administração**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, situada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Administração Álvaro de Góis Melo, brasileiro, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R A ANDRADE CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com sede na **Rua Airton Sena, 101 – Centro – Buíque/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.957.289/000165, neste ato representado pelo Sr. Saulo Souza Cavalcante Guedes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9925644 SDS/PE, inscrito no CPF nº 114.609.954-14, residente e domiciliado na Rua São João 327, Centro – Buíque/PE doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2022**, a proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato por Contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, empresa especializada na prestação de serviço de sanitização e desinfecção, contra o vírus COVID-19, do vírus da Influenza H3N2, fungos e bactérias em ambientes externos e internos dos Prédios Públicos, UBS, Creche e Unidades de Ensino, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá a vigência até 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretária demandante, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, conforme a Lei de licitações.
 2.2. Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.766,60 (Cento e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.
 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 3.3. A descrição do item do objeto deste contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	ÁREA (M2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES	02 APLICAÇÕES	43.986,37	R\$ 1.225,00	R\$ 107.766,60

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos de acordo com o CONTRATO dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Álvaro de Góis Melo
 Secretário de Administração
 Matr.: 1205227
 Prefeitura de Ibimirim

Wellitania de Melo Siqueira
 Secretária de Saúde
 Portaria GP 004/21

Leutânio Gomes Oliveira
 Secretária de Educação
 Portaria Nº 650/21

Márcia Regina da Silva
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
 Matr.: 11456

Márcia Regina da Silva
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
 Matr.: 11456

SECRETARIA	QT M2	VALOR TOTAL
Administração	14031,42	R\$ 34.376,98
Desenvolvimento Social	2179,8	R\$ 5.340,51
Educação	20403,31	R\$ 49.988,10
Saúde	7371,84	R\$ 18.061,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 06 Secretaria de Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0421.2017.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3 Fundo Municipal de Saúde

03 Entidades Supervisionadas

03 04 Fundo Municipal de Saúde

10.122.10062073.0000 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.1006.2076.0000 – Manutenção das atividades de atenção básica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.1006.2084.0000 – Manutenção das Atividades Assistência Hospitalar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim

03 Entidades Supervisionadas

03 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim

12 Educação

12.122 Administração Geral

12.122.1223.29.27.0000 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.1223.2937.0 – Manutenção das atividades de ensino fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica


Álvaro de Gois Melo
 Secretário de Administração
 Matrícula 120527
 Prefeitura de Ibimirim


Márcia Rejane da Silva
 Secretária Municipal de
 Desenvolvimento Social
 Matr.: 11456

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Administrador do Prédio da unidade a ser sanitizada ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria solicitante. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue à Administração da Secretaria solicitante, em anexo à nota fiscal, **para que possa ser remetê-la imediatamente setor financeiro, para efeito de pagamento.**

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

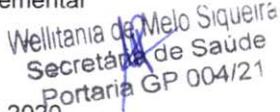
6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4-I da Lei nº 13.979, de 2020.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.


Welltania de Melo Siqueira
 Secretária de Saúde
 Portaria GP 004/21


Leutânia Gomes Oliveira
 Secretária de Educação
 Portaria Nº 650/21

8 CLAUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da secretaria demandante nos seguintes locais:

Secretaria de Saúde

Centro de Especialização

UBS Campos

UBS Agrovila

UBS Areia Branca

UBS Moxotó

UBS Poço do Boi

UBS Alto da Floresta

UBS Agrovila 5

UBS Lages

UBS Boa Vista

UBS Poço da Cruz

UBS Ângelo Gomes

UBS Padre Cícero

Casa de Saúde (Marcos Ferreira D'ávila)

Central de Abastecimento

Secretaria de Ação Social

Centro do Idoso

CRAS

CREAS

Casa da Criança

Criança Feliz

SCFV

Secretaria de Educação

Escola Luiza Albuquerque (Areia Branca)

Escola Manoel Carlos (Poço do Boi)

Escola São Francisco (Agrovila I)

Escola Major Antônio (Moxotó)

Escola Terezinha Vieira Bezerra (Campos)

Escola Geraldo Bezerra (Agrovila 8)

Escola Feliciano Mariano Bezerra (Salgado)

Escola Antônio Alves (Boa Vista)

Escola Simão Izídio de Souza (Poço da Cruz)

Escola Maria Alves (Boa Vista)

Escola Ângela Varela (Agrovila 5)

Escola Manoel Inácio Andrade (Barro Branco)

Escola Prof. Maria dos Anjos (Centro)

Escola Pierre de Siqueira (Jeritaco)

Escola Bandeira (Anexo) – Sítio Bandeira

Escola Prof. Rita Gomes (Sítio Umburanas)

Escola Clara Maria Conceição (Sítio Serrota)

Creche Nicolas Gustavo (Av. Brasil)

Secretaria de Administração

Secretaria da Mulher

Prédio da Prefeitura

Secretaria de Agricultura

Matadouro

Secretaria de Infra Estrutura

Garagem da Lotação (Praça das Lages)

Garagem da Infraestrutura

8.2 As intervenções deverão ocorrer semanalmente conforme solicitação da contratante através nebulização a frio, atomização, hidro jateamento, pulverizações e demais técnicas necessárias com aplicações de sanitizantes com registro no ministério da saúde, promovendo o controle de fungos, bactérias, vírus e etc.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Programar, de comum acordo com a CONTRATADA o período de execução das intervenções a serem

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibirimir/ CEP: 56.580-000


Alvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibirimir


Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matr.: 11456


Leutância Gomes Oliveira
Secretária de Educação
Portaria Nº 650/21


Wellitania de Melo Siqueira
Secretária de Saúde
Portaria GP 004/21

realizadas.

- 9.1.2 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.3 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 9.1.4 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.
- 9.1.5 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 São obrigações da Contratada:

- 9.2.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, objeto do presente Projeto Básico;
- 9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 9.2.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;
- 9.2.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 9.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 9.2.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 9.2.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.2.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria solicitante do Município;
- 9.2.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 9.2.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 9.2.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA SOLICITANTE através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 9.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 9.2.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3 Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Alivaldo de Góis Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim

Wellitania de Melo Siqueira
Secretária de Saúde
Portaria SP 004/21

Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

Leutânio Gomes Oliveira
Secretaria de Educação
Portaria Nº 650/21

- 10.2.4 Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- 10.2.5 Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- 10.2.6 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.2.7 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.8 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ibimirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Paulo de Melo
Secretário de Administração
Portaria Nº 205/21
Prefeitura de Ibimirim


Marcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matr. 11456



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Ibimirim, 10 de Março de 2022

Município de Ibimirim
ÁLVARO DE GOIS MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Álvaro de Gois Melo
Secretário de Administração

Márcia Rejane da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matr.: 11456

MÁRCIA REJANE DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Leutânia Gomes Oliveira
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Leutânia Gomes Oliveira
Secretaria de Educação
Portaria Nº 650/21

Wellitânia de Melo Siqueira
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Wellitânia de Melo Siqueira
Secretaria de Saúde

Saulo Souza Cavalcante Guedes
R ANDRADE CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA
Saulo Souza Cavalcante Guedes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

Nome:

CPF:

2. *[Signature]*

Nome:

CPF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRIMIR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.2022
DISPENSA Nº 005.2022

Objeto: Contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, empresa especializada na prestação de serviço de sanitização e desinfecção, contra o vírus COVID-19, do vírus da Influenza H3N2, fungos e bactérias em ambientes externos e internos dos Prédios Públicos, UBS e Unidades de Ensino, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo de acordo com especificação e quantidade constante no projeto básico. Área (M2) – 43.986.37m2

Publicado por:

George Menezes Umbuzeiro

Código Identificador:55A776D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2022. Edição 3043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>